

Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de São José dos Campos e dá outras providências

### **Regimento Interno Consolidado**

**Artigo 1º** - Ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural - COMPHAC, compete:

- I- formular diretrizes para a política de valorização dos bens culturais;
- II- assessorar o Poder Executivo em matérias concernentes à preservação de bens culturais;
- III- opinar sobre a preservação de paisagens e formações naturais que caracterizam o Município;
- IV- opinar sobre questões de preservação de bens culturais do Município;
- V- proceder à identificação dos bens culturais do Município;
- VI- opinar sobre o tombamento de bens de valor histórico, ambiental, cultural, arqueológico, etnográfico, paisagístico, arquivístico e bibliográfico, artístico ou arquitetônico, existentes no Município;
- VII- elaborar normas ordenadoras e disciplinadoras da preservação dos bens culturais;
- VIII- opinar sobre projetos de conservação, restauração e aproveitamento turístico e cultural dos bens preservados;
- IX- opinar sobre a restauração e conservação de bens, inclusive se de interesse paisagístico e /ou ecológico, articulando-se nesses casos, as ações com os demais órgãos encarregados da preservação destes bens;
- X- fiscalizar a utilização dos bens tombados a serem preservados e deliberar para sanarmos desvirtuamentos;
- XI- sugerir quanto à adequação de uso proposto para os bens culturais preservados;
- XII- elaborar pareceres de apoio técnico e deliberativos pertinentes à sua área de ação;
- XIII- sugerir sobre o desenvolvimento de tecnologias próprias voltadas para a preservação de bens culturais;
- XIV- sugerir a concessão de auxílio ou subvenções a entidade que objetivam as mesmas finalidades do Conselho, ou particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico, paisagístico ou cultural;
- XV- propor a celebração de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, visando à preservação do patrimônio de que trata este artigo;
- XVI- divulgar os resultados dos trabalhos realizados pelo Conselho;
- XVII- adotar outras providências previstas em regulamento.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural é composto por:

- Presidente: Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- Dois representantes da Diretoria da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- Um representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria de Obras e Habitação;
- Um representante da Câmara Municipal;
- Um representante do Instituto de Pesquisas Espaciais – INPE;
- Um representante da Mitra Diocesana;
- Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos;
- Um representante da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos –

ACI;

- Um representante do Escritório Regional de Planejamento – ERPLAN;
- Um representante do Instituto de Estudos Valeparaibanos – IEV;
- Um representante da Universidade Paulista – UNIP;
- Um representante da Ordem dos Advogados – OAB;
- Um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB;
- Um representante do Conselho dos Ministros Evangélicos;
- Um representante do Clube de Joseenses e Amigos;
- Um representante da Sociedade Amigos do Parque da Cidade Roberto Burle Marx.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente será o Sr. Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo

**Parágrafo Segundo** – Serão indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico Paisagístico e Cultural um Vice-Presidente e um Secretário, dentre os demais representantes titulares da mesma.

**Artigo 3º** - Ao Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural compete:

- I- marcar e presidir as reuniões do conselho
- II. - dirigir e representar o conselho perante os órgãos públicos, instituições privadas e terceiros;
- III- propor planos de trabalho;
- IV- exercer no conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade no caso de empate;
- V- resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do conselho;
- VI- encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;
- VII- solicitar à Fundação Cultural Cassiano Ricardo recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do conselho;
- VIII- delegar atribuições de sua competência, sempre por escrito.

Artigo 4º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural compete:

- I- substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II- propor planos de trabalho;
- III- participar das votações;
- IV- assessorar a Presidência.

Artigo 5º - Ao Secretário do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural compete:

- I- convocar , organizar a ordem do dia, assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;
- II- adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;
- III- divulgar as decisões do Conselho;
- IV- participar das votações;
- V- redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência;
- VI- redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e decisões;
- VII- manter atualizado um arquivo de documentos, decisões, atas e correspondências;
- VIII- propor planos de trabalho.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural reunir-se-á em plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou

extraordinariamente por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação da maioria de seus Conselheiros.

Parágrafo Único - As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença de metade, mais um dos integrantes, e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos com a presença de qualquer número."

Artigo 7º - O Presidente procederá a convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Parágrafo Único – A ordem do dia, será enviada mediante correspondência protocolada com a mesma antecedência apresentada para as convocações das reuniões.

Artigo 8º - Caso o Conselheiro titular esteja impedido de comparecer a reunião plenária, deverá antecipadamente comunicar a seu respectivo suplente.

Artigo 9º - As ausências dos Conselheiros titulares, ou na ausência destes, as de seus Suplentes, convocados nos termos do artigo anterior deverão ser justificadas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião realizada.

Parágrafo Único – A ausência, injustificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período dos últimos 12 (doze) meses, implicará na perda do mandato, sendo o fato comunicado ao titular da entidade ou órgão representado, propondo-se sua substituição, de acordo com a forma usual de indicação dos Conselheiros.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural será de 3 (três) anos, permitida reconduções.

Parágrafo Único – A indicação e substituição dos Conselheiros Titulares e respectivos suplentes deverão ser feitas pelas Entidades, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da próxima reunião ordinária.

Artigo 11 - Os membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural não receberão remuneração, sendo a participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

Artigo 12 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pelo Presidente.

## **SEÇÃO I - DO EXPEDIENTE PRELIMINAR**

Artigo 13 - Na hora do início das reuniões os Conselheiros ocuparão seus lugares.

Parágrafo Primeiro – A presença dos Conselheiros para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação será verificada pela lista respectiva, assinada no plenário.

Parágrafo Segundo – Verificada a presença de pelo menos metade, mais um dos Conselheiros, Presidente declarará aberta a reunião, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos e fará segunda convocação com qualquer número e iniciará os trabalhos.

Artigo 14 – Abertos os trabalhos, será feita leitura da ata da reunião anterior.

Parágrafo Primeiro – O Conselheiro que pretender retificar a ata, enviará declaração escrita ao Secretário, até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma, sendo que a

declaração será inserida na ata seguinte e o plenário deliberará sobre sua procedência ou não.

Parágrafo Segundo – O plenário poderá dispensar a leitura da ata.

## **SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA**

Artigo 15 - A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

Parágrafo Primeiro – O Presidente por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia

Parágrafo Segundo – A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do plenário.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

Parágrafo Quarto – A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

Parágrafo Quinto – O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo a bem da celeridade dos trabalhos limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

## **SEÇÃO III - DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL**

Artigo 16 – Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que solicitarem, para assuntos de interesse geral podendo a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

## **SEÇÃO IV - DAS ATAS**

Artigo 17 – De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata, assinada pelo Presidente e por todos os conselheiros presentes, que será lida, assinada e aprovada na reunião subsequente, observado o que faculta o parágrafo 2º do Artigo 14.

Parágrafo Primeiro – A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quorum” e nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo – A cópia da ata será enviada mediante correspondência protocolada aos conselheiros, 7 (sete) dias antes da próxima reunião.

Artigo 18 – Das atas constarão:

I- Data, local e hora da abertura da reunião;

II- O nome dos Conselheiros presentes;

III- As justificativas de Conselheiros ausentes;

IV- Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V- Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI- Declaração de voto, se requerido;  
VII- Deliberação de plenário.

## **SEÇÃO V - DAS PROPOSIÇÕES**

Artigo 19 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Artigo 20 - As matérias para deliberação em plenário deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao Secretário até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

### **SUBSEÇÃO I - DOS PARECERES**

Artigo 21 – Parecer é o relatório preparado pelo plenário nos termos da legislação em vigor e aprovado pela maioria simples dos presentes.

### **SUBSEÇÃO II - DAS MOÇÕES**

Artigo 22 – Moção é a proposição que é sugerida para manifestação do plenário sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo Único – As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo plenário.

### **SUBSEÇÃO III - DAS EMENDAS**

Artigo 23 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outras

Parágrafo Único - Só serão aceitas emendas ou subemendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

### **SUBSEÇÃO IV - DAS INDICAÇÕES**

Artigo 24 – Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do plenário sobre determinado assunto visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

### **SUBSEÇÃO V - DOS ESTUDOS E PESQUISAS**

Artigo 25 – Estudos e pesquisas, como trabalhos de investigações sistemáticas com o fim de estabelecer diretrizes com relação à Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município, objetivando deliberação do Conselho.

## **SEÇÃO VI - DOS DEBATES**

Artigo 26 – A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Artigo 27 – O conselheiro só poderá se expressar nos expressos termos deste regimento:

I- para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II- sobre matéria em debate;

III- sobre questões de ordem;  
IV- em explicação pessoal.

Artigo 28 – Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo Primeiro – O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

Parágrafo Segundo – Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

## **SEÇÃO VII - DA VOTAÇÃO**

Artigo 29 – Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

Artigo 30 – A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal.

Parágrafo Primeiro – Se algum conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do plenário.

Parágrafo Segundo – O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Artigo 31 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único – O conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

## **SEÇÃO VIII - DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Artigo 32 – Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende.

## **SEÇÃO IX - DAS DELIBERAÇÕES**

Artigo 33 – As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de :  
I- Deliberações, quando se tratar de assuntos de sua competência legal;  
II- Moções, obedecidas as disposições do artigo 22 e Parágrafo único;  
III- Pareceres.

Artigo 34 – As deliberações, moções e pareceres serão datados e numerados em ordens distintas, cabendo, ao Secretário corrigi-los, ordená-los e indexá-los.

Artigo 35 – As deliberações, moções e pareceres do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

## **SEÇÃO X - DO REGIMENTO INTERNO**

Artigo 36 – O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada pelo menos por 9 (nove) Conselheiros titulares.

Artigo 37 – Apresentada a proposta de resolução que altere o Regimento Interno, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião a que será submetido ao plenário.

Parágrafo Único – Em caso de aprovação, da proposta de resolução que altere ou reforme o Regimento Interno, após a aprovação por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, será encaminhado ao Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para as providências legais.

Artigo 38 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 10 de julho de 2001.

**Eng. Edmundo Carlos de Andrade Carvalho**  
**Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo**

Notas:

- 1 – alterado Regimento Interno em 17/10/2001;
- 2 – alterado Regimento Interno em 16/10/2007;
- 3 - versão sistematizada em 16 de outubro de 2007.